



MENSAGEM Nº 013, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

À Sua Excelência, o Senhor
WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, através do presente, apresento-lhes projeto de lei que tem por objetivo a alteração pontual da Lei Complementar nº Lei Complementar nº 192, de 28 de outubro de 2021, que Estabelece a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Parnamirim e dá outras providências.

A Constituição da República, em seu artigo 37, X, estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Noutra linha, a Lei Orgânica ainda diz:

Art. 50. São de iniciativa privativa dos Prefeitos as Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias ou aumento de sua remuneração.

Notem, Excelentíssimo Vereadores, que é de suma importância a adequação pontual da Lei Complementar nº 192, de 28 de outubro de 2021, que Estabelece a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Parnamirim/RN, para fins de proceder com a atualização dos parâmetros de desenvolvimento funcional dos Procuradores Municipais, passando a integrar, na tabela remuneratória, os níveis de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, ajustando, assim, os valores com a redução financeira dos níveis de Mestrado e Doutorado, para garantir a alteração proposta frente as regras orçamentárias.

Com isso, o Município dá continuidade a valorização dos seus servidores que, por sua vez, exercem grandíssima importância na defesa e orientação da Administração Municipal e diversos níveis.



GACIV | GABINETE
CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA

Diga-se, ainda, que há plena compatibilidade com as normas orçamentárias, consoante impacto financeiro que segue anexado.

Portanto, encaminha o presente projeto, solicitando a Vossas Excelências apreciação na forma proposta, **em regime de urgência**, para que possamos dar andamento efetivo e incluir em folha de pagamento com maior brevidade possível.

Por fim, renovamos os elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 192, de 28 de outubro de 2021, que Estabelece a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Parnamirim e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARNAMIRIM/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 28 da Lei Complementar nº 192, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** O desenvolvimento funcional dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município dar-se-á pela progressão em 16 (dezesseis) classes da carreira e 04 (quatro)níveis.

§1º – As classes são distribuídas horizontalmente conforme o tempo de serviço, realizada a progressão a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes critérios, cumulativamente:

- I – Gozar de estabilidade;
- II – Encontrar-se em efetivo exercício; e
- III – Ter cumprido o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na mesma classe;
- IV – Ter sido aprovado na Avaliação Periódica de Desempenho anterior, a ser realizada ao final de cada ano, cujo procedimento e critérios serão regulamentados por Decreto.

§2º – Os níveis são hierarquizados verticalmente conforme o grau de escolaridade:

- I – Procurador do Município Nível I, para portadores de diploma de curso de nível superior em direito;
- II – Procurador do Município Nível II, para portadores de diploma de curso de pós-graduação *latu sensu* em nível de especialização, nas áreas afins ao cargo objeto desta Lei;
- III – Procurador do Município Nível III, para portadores de diploma de curso pós graduação *stricto sensu* em nível de mestrado, nas áreas afins ao cargo objeto desta Lei;



IV – Procurador do Município Nível IV, para portadores de diploma de curso pós graduação stricto sensu em nível de doutorado, nas áreas afins ao cargo objeto desta Lei.

Art. 2º. O art. 29 da Lei Complementar nº 192, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** O enquadramento inicial ocorrerá na Classe A, tão logo o procurador houver sido aprovado no estágio probatório e adquirido a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal de 1988”

Art. 3º. O art. 30 da Lei Complementar nº 192, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30.** A progressão funcional horizontal ocorrerá no mês de aniversário de investidura no cargo, mesmo quando no exercício de cargo em comissão na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal.”

Art. 4º. O art. 32, caput, da Lei Complementar nº 192, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.** Cumpridos os critérios exigidos por esta Lei Complementar, a progressão horizontal ocorrerá por processamento automático das informações constantes do Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Administração, independentemente de qualquer requerimento.”

Art. 5º. O art. 33, da Lei Complementar nº 192, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** A progressão entre níveis dependerá de prévio requerimento, acompanhado de cópia do respectivo certificado ou documento equivalente emitido pela instituição de ensino responsável pelo curso, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Ministério da Educação.”

Art. 6º. O art. 36, da Lei Complementar nº 192, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando o seu § 2º acrescido do inciso III:

“**Art. 36.** (...)”

§1º – O valor de cada classe, a partir da segunda, dentro do mesmo nível, corresponde ao valor da classe anterior, acrescida de 3% (três por cento).



§2º – A variação de valor entre os níveis, dentro da mesma classe, se dá da seguinte forma:

I – O valor do Nível II corresponde ao valor do Nível I acrescido de 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

II – O valor do Nível III corresponde ao valor do Nível I acrescido de 12,5% (doze vírgula cinco por cento);

III – O valor do Nível IV corresponde ao valor do Nível I acrescido de 20% (vinte por cento);”

Art. 7º. O art. 37 da Lei Complementar nº 192, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37.** O vencimento básico do Procurador do Município, durante o estágio probatório, será inferior àquele devido aos procuradores estáveis, correspondendo à importância de R\$ 10.918,00 (dez mil, novecentos e dezoito reais).”

Art. 8º. Fica atualizada a tabela de vencimentos básicos do Anexo I da Lei Complementar nº 192, de 28 de outubro de 2021, pela tabela constante do anexo desta Lei Complementar.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Procuradoria-Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementar, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



Objeto: Consolidação dos Impactos Orçamentários e Financeiros no Exercício 2024. Esta estimativa foi realizada em conformidade com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º Quadrimestre de 2023 disponibilizado no Diário Oficial do Município (DOM 4196) em 30 de Janeiro de 2024.

Limite de Pessoal na publicação do 3º Quadrimestre de 2023	
Total da Despesa com Pessoal	366.398.695,04
Receita Corrente Líquida para cálculo do Percentual	743.961.811,87
Percentual Total de Despesa com Pessoal até Dezembro 2023	49,25%
Previsão de acréscimo anual Contratos Temporários SESAD – PA 3.621/2023	2.685.811,45
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	369.084.506,49
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	0,36%
Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre	49,61%
Previsão de acréscimo anual Remuneração dos Conselheiros Tutelares – PA 4.475/2024	521.057,07
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	369.605.563,56
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	0,07%
Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre	49,68%
Previsão de acréscimo anual Contratos Temporários 65 Professores SME – PA 3.312/2024	3.771.376,04
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	373.376.939,60
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	0,51%
Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre	50,19%
Previsão de acréscimo anual Gratificação dos Nutricionistas da SEMAS – PA 27.968/2022	143.355,83
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	373.520.295,43
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	0,02%
Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre	50,21%
Previsão de acréscimo anual Cirurgião Dentista Protesista – MEMORANDO 2.425/2024	166.673,13
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	373.686.968,56
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	0,02%
Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre	50,23%
Previsão de acréscimo anual criação de Cargos Escola Cívico-Militar – PA 41.339/2023	719.710,07
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	374.406.678,63
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	0,10%
Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre	50,33%
Previsão de acréscimo anual Reajuste do Piso dos Professores em 3,62% PA 6.592/2024	7.751.366,04
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	382.158.044,67
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	1,04%
Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre	51,37%
Previsão de acréscimo anual Criação de vagas para SESAD – PA 36.479-2022	2.383.087,06
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	384.541.131,73
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	0,32%
Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre	51,69%
Previsão de acréscimo anual Criação de Cargos para a CGM – PA 208/2022	1.360.264,56
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	385.901.396,29
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	0,18%
Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre	51,87%
Previsão de acréscimo anual Abono de Páscoa em Março 2024 – PA 11.832/2024	318.100,00
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	386.219.496,29
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	0,04%
Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre	51,91%
Previsão de acréscimo anual Alteração na LC 192/2021 – Lei Orgânica PGM – PA 11.452/2024	2.022.634,93
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	388.242.131,22
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	0,27%
Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre	52,19%



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Parnamirim
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF

Objeto: Alteração na Lei Complementar n°. 192/2021 – Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Parnamirim/RN

Limite de Pessoal – 3º Quadrimestre de 2023	
Total da Despesa com Pessoal	366.398.695,04
Receita Corrente Líquida p/ Cálculo do %	743.961.811,87
Percentual de Despesa c/ Pessoal	49,25%

Folha após Criação dos Cargos de acordo com planilha de cálculos da AERH	
Valor Mensal	124.217,33
Valor Anual	1.490.607,96
1/3 Férias	41.405,78
13º salário	124.217,33
Obrigaç�o Patronal	366.403,86
Total Anual após criaç�o de novas vagas	2.022.634,93

Estimativa de Limite de Pessoal após Reajuste	
Total da Despesa com Pessoal	368.421.329,97
Receita Corrente Líquida p/ Cálculo do %	743.961.811,87
Percentual de Despesa c/ Pessoal	49,52%

Diferença entre Percentuais	
Percentual em Janeiro 2024	49,25%
Percentual após Reajuste	49,52%
Diferença	0,27%

Observação: Esta estimativa foi realizada em conformidade com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º Quadrimestre de 2023 disponibilizado no Diário Oficial do Município (DOM 4196) em 30 de Janeiro de 2024.

ANEXO
ANEXO I

VENCIMENTO BÁSICO

Valores em R\$

		CLASSES															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	GRADUAÇÃO	16.470,28	16.964,39	17.473,32	17.997,52	18.537,45	19.093,57	19.666,38	20.256,37	20.864,06	21.489,98	22.134,68	22.798,72	23.482,68	24.187,16	24.912,78	25.660,16
	II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	PÓS-GRADUAÇÃO	17.705,55	18.236,72	18.783,82	19.347,33	19.927,75	20.525,59	21.141,35	21.775,59	22.428,86	23.101,73	23.794,78	24.508,62	25.243,88	26.001,20	26.781,23	27.584,67
	III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	MESTRADO	18.529,07	19.084,94	19.657,49	20.247,21	20.854,63	21.480,26	22.124,67	22.788,41	23.472,07	24.176,23	24.901,51	25.648,56	26.418,02	27.210,56	28.026,87	28.867,68
	IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	DOCTORADO	19.764,34	20.357,27	20.967,98	21.597,02	22.244,93	22.912,28	23.599,65	24.307,64	25.036,87	25.787,98	26.561,61	27.358,46	28.179,22	29.024,59	29.895,33	30.792,19